

5ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Temas:

- Processo nº 02000.003049/2025-14 - Alteração da Resolução nº 292/2002.
- Processo nº 02000.013396/2024-66 - Dispõe sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação.

Data: 15 de maio de 2025.

Local: TEAMS.

Resultado da reunião

1- Membros da CT e participantes

Setor	Nome	Órgão
1 - Governo Federal	Daniel de M. R	MMA/CONJUR
1 - Governo Federal	Priscila Gonçalves de Oliveira	AGU
2 – Governo Estadual	Andréa Vulcanis	ABEMA-GO
3 – Governo Municipal	Andréa Cristina Struchel	ANAMMA/NACIONAL
3 – Governo Municipal	Marcelo Marcondes Pinto	ANAMMA/CO
4- Setor Empresarial	Rodrigo Justus de Brito	CNA
4- Setor Empresarial	Bernardo Souto	CNT
5- Sociedade Civil	Ariene Cerqueira	WWF
5- Sociedade Civil	Damyres Moraes	CONTAG
Observador (a)	Mario Augusto	CNI
Observador (a)	João C. Dé Carli	CNT
Observador (a)	Diego Henrique Costa Pereira	DPCD/SECD
Observador (a)	Francisco	
Observador (a)	Roberta Zecchini Cantinhovv	DPCD/SECD
Observador (a)	Micheline Mendonça Neiva	AGU
Servidor DSisnama	Júlia L. Martins	MMA
Servidor DSisnama	Vinícius Martins	MMA
Servidor DSisnama	Alvanite S. e Moura	MMA
Servidor DSisnama	Joana Dias Tanure	MMA
Servidor DSisnama	Rubia Costa Faria	MMA

Servidor DSisnama	Priscila Lopes	MMA
Servidor DSisnama	Vinícius Vitoi	MMA

2- Matérias

- Processo nº 02000.003049/2025-14 - Alteração da Resolução nº 292/2002 que Disciplina o cadastramento e recadastramento de Entidades Ambientalistas no CNEA.

- Processo nº 02000.013396/2024-66 - Dispõe sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação, Autorização de Uso Alternativo do Solo e Corte de Árvores Isoladas para fins de desenvolvimento de atividades agrosilvipastoris.

3- Resumo da Reunião

Após conferência do quórum e apresentação dos membros da CTAJ, Daniel-MMA/CONJUR fez a abertura da reunião, propôs forma de condução.

3.1- Processo nº 02000.003049/2025-14

Júlia Martins-MMA/DSISNAMA descreveu o histórico do Processo 02000.003049/2025-14 que dispõe sobre cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas sobre a dificuldade para atender ao art. 5º, inciso IV que exige atestado de regular funcionamento. Explicou o motivo pelo qual a matéria foi encaminhada diretamente para a CTAJ.

Daniel-MMA/CONJUR entende que uma associação não está sobre o controle de MP o que dificulta que este possa avaliar e validar trabalhos de uma associação e não identifica problemas para revogar o dispositivo específico. Sugeriu que a proposta seja enviada para o setor de técnica legislativa da CONJUR para serem feitos ajustes na forma da minuta. Posteriormente a minuta será enviada para os membros da CTAJ avaliarem.

Foi colocado para debate a proposta de encaminhamento e o Rodrigo Justus-CNA sugeriu pedido de vistas para retornar a CTAJ na próxima reunião, mas os membros da CTAJ aprovaram o texto base ficando pendente de revisão de forma que será feita pela equipe da CONJUR e encaminhada aos membros para avaliarem na 6ª RO CTAJ.

3.2- Processo nº 02000.013396/2024-66

Na sequência das atividades, André Lima - MMA/DPCD fez breve introdução sobre a importância da matéria por ser demanda antiga do setor florestal e do controle do desmatamento em diferentes biomas. Destacou que é preciso separar desmatamento e supressão de vegetação de forma legal e a solução passa por integrar a Autorização para Supressão Vegetal - ASV emitidas pelas três esferas administrativas e assim fazer controle mais efetivos. Citou exemplos de dados atuais sobre desmatamentos autorizados, porém não há segurança para afirmar que temos controle, mas não temos comando. Explicou que a resolução é um passo decisivo para diminuir emissão de gases de efeito estufa, foi construída com participação de todos os segmentos e com todos os itens acordados com ligeiras necessidades de ajustes pontuais. Destacou a questão de limpeza de pastos que não pode ser confundida com desmatamento. Na sequência, André Lima - MMA/DPCD fez a leitura detalhada e explicativa de cada dispositivo da minuta de resolução.

Andréa Vulcanis - ABEMA/GO entende que o termo “sem pendência” no art. 3º prejudica o texto. André Lima - MMA/DPCD explicou que o objetivo é não deixar oportunidades para interpretações criativas com vistas a burlar o CAR e judicializar o processo de regulamentação ambiental. Para ele o termo foi utilizado com objetivo de recepcionar situações vivenciadas por quem trabalha diretamente com o CAR. O objetivo é evitar discricionariedade. Andréa Vulcanis - ABEMA/GO comentou que Goiás possui plataforma própria para temas relacionados ao CAR, explicou como funciona o programa em GO e a dificuldade das OEMAs para cumprir todas as regras do CAR, em especial não haver pendências. Para ela alguns estados possuem meios para emitir ASV de forma compatível com preocupações relacionadas para comando e controle de supressão vegetal, mas CAR plenamente atualizado em prazo razoável.

Daniel-MMA/CONJUR citou portarias do MAPA e do ICMBio que tratam do CAR sobre a “pendência” que ocorre em três situações: i) não cumprir prazos; ii) superposição com Terra Indígenas e Unidades de Conservação; iii) áreas embargadas. Andréa Vulcanis - ABEMA/GO concordou em ajustar para citar estes itens. Rodrigo Justus-CNA citou IN 02 do MMA sobre CAR que possui dois conceitos: i) ativo e ii) pendente. Para ele se optar pelo termo “ativo” soluciona-se a demanda da Andréa Vulcanis - ABEMA/GO. André Lima - MMA/DPCD sugeriu inserir “ativo e analisado” no caput do art.3º e o termo “sem pendência” pode ser incluído nos parágrafos.

Micheline Mendonça Neiva-AGU comentou que a AGU tem se debruçado sobre aperfeiçoamentos do CAR e sugere que as três situações citadas por Daniel-MMA/CONJUR possam ser inseridos ao texto e este argumentou que as pendências nem sempre são aspectos relevantes. Andréa Vulcanis/ABEMA-GO esclareceu que finalizar o CAR pode exigir até oito análises devido pendências simples, portanto, deve ser caracterizadas as pendências. Para Daniel - MMA/CONJUR não estamos falando de bloqueio do CAR e sim pendências que podem ser especificadas. André Lima- MMA/DPCD citou normas Serviço Floresta Brasileiro de tolerância pendências em erros nas informações do CAR.

Andréa Vulcanis/ABEMA-GO fez breve explanação como o CAR foi desenvolvido e motivos de dificuldade devido ao SICAR, operar neste sistema é demorado e por isto foi contratado provedor, nem todos os estados conseguem atualizar o CAR. Para ela as três pendências citadas não são exceções e passam a ser regras e concluiu que emitir ASV para CAR sem pendência é difícil. Para cumprir Código Floresta o art. 3º é perfeito, para emitir ASV há dúvidas. Ver fala do Daniel.

Debates sobre pendências no CAR envolveram Notas Informativas sobre o CAR que não foram abordadas nas reuniões da Câmara Técnica de Controle Ambiental. Parte da dúvida sobre o conceito de pendências ocorreu em razão da transferência do Serviço Florestal Brasileiro para o Ministério da Agricultura e Pecuária o que gerou dúvidas sobre como revogar atos administrativos sobre o CAR quando o Serviço Florestal Brasileiro encontrava-se no Ministério do Meio Ambiente.

André Lima - MMA/DPCD afirmou ter compreendido as questões levantadas por Andréa Vulcanis - ABEMA/GO e Rodrigo Justus - CNA. Explicou com fatos ocorridos em São Paulo indicando o quanto são sutis as pendências na CAR e concorda em reproduzir/acrescentar na minuta em construção vínculos com a Portaria MAPA nº 121/2021

Foi apresentado aos participantes da CTAJ a Portaria 121/2021 do MAPA sobre o CAR:

PORTARIA MAPA Nº 121, DE 12 DE MAIO DE 2021 Estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, procedimentos gerais complementares para a análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural- CAR e para integração dos resultados da análise ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e dá outras providências.

Daniel-MMA/CONJUR apresentou proposta de redação para § do art. 3º e evidenciou-se tendência de consenso entre os participantes da CTAJ. Por outro lado, André Lima - MMA/DPCD, prefere inserir ao texto da minuta uma redação capaz de resgatar conceitos da Portaria nº 121/2021 do MAPA e, assim, evitar interpretações discricionárias por parte dos estados.

Houve consenso sobre inserção de incisos propostos por Daniel-MMA/CONJUR ao texto.

Na sequência, Andréa Vulcanis/ABEMA-GO abordou a alínea g do art. 4º sobre órgão ambiental e responsáveis pelo ato autorizativo. Argumentou que por razão de proteger o analista este item deve ser suprimido. André Lima- MMA/DPCD explicou que importa o ato e a publicidade. Houve questionamento sobre a proposta de mudança ao texto ser uma questão de mérito ao trocar “técnico responsável” por “autoridade”. Houve concordância sobre a mudança não ser de mérito e sim de dinâmica da administração pública.

Daniel-MMA/CONJUR identifica vícios de técnica legislativa na minuta aprovada e sugere que reorganizar os artigos de tal forma a agregar técnica legislativa como foi proposto para a alteração da Resolução nº 292/2002.

Proposta aprovada na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

4- Encaminhamentos

- Matéria sobre a alteração da Resolução nº 292/2002 será encaminhada para análise de técnicos da CONJUR quanto a forma.
- Matéria sobre emissão de Autorização de Supressão de Vegetação-ASV será encaminhada para análise de técnicos da CONJUR quanto a forma